

FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA/RJ

Termo de Referência 7/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	344001-FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA/RJ	FELIPE RODRIGUES DOS REIS	06/07/2026 15:07 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		01550.000212/2026-71

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço não continuado de limpeza, desobstrução e desentupimento das redes de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais localizadas nas dependências da Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB), incluindo o Edifício Américo Jacobina Lacombe (edifício-sede), seus anexos, o estacionamento e o jardim histórico, situados à Rua São Clemente, nº 134, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ.

1.2. A execução dos serviços dar-se-á por meio de sistema combinado de hidrojateamento de pressão controlada e sucção a vácuo, utilizando-se caminhão combinado com tanque bipartido de no mínimo 12.000 (doze mil) litros de capacidade, englobando a limpeza padronizada de tubulações (em PVC e manilhas antigas), ralos, caixas de inspeção, caixas de areia, caixas de gordura e bocas de lobo. O escopo inclui a remoção, a coleta, o transporte especializado e a destinação final ambientalmente adequada de todos os detritos e resíduos retirados (Classe I e II), com a emissão da documentação pertinente a saber: Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDF), conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas na legislação ambiental, neste instrumento e em seus anexos.

1.3. O quadro a seguir detalha a especificação do objeto e o código do Catálogo de Serviços (CATSER). As quantidades unitárias são descritas no item 1.3.1 a unidade de medida e as quantidades estimadas para a contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
	Serviço de limpeza e desentupimento de redes				

1	coletoras de esgoto e de águas pluviais: Inclui o hidrojateamento de alta pressão (ajustável para preservação de redes antigas) e a sucção a vácuo de resíduos em tubulações, caixas de gordura, areia e inspeção do edifício, estacionamento e jardim histórico da FCRB. Engloba o fornecimento de todos os equipamentos (caminhão combinado de pelo menos 12.000L equipado com mangueiras de alcance estendido), mão de obra, insumos, bem como o transporte especializado e a destinação final dos efluentes e resíduos em local autorizado pelo órgão ambiental competente (INEA/RJ).	2941	SERVIÇO	1	R\$ 25.601,65
---	---	------	---------	---	---------------

1.3.1 Quadro quantitativo de elementos:

Item	Descrição	Unid	Quantidade
1.3.1.1	Rede pluvial	m	800
1.3.1.2	Rede de esgoto	m	400
1.3.1.3	Conjunto ralo tipo grelha (pluvial)	conj.	40
1.3.1.4	Caixa de inspeção	caixa	12
1.3.1.5	Caixa de areia	caixa	23
1.3.1.6	Caixa de gordura	caixa	3

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade e complexidade

1.4. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações e métricas usuais de mercado.

1.5. Embora a execução exija cuidados específicos inerentes ao local de prestação (presença de jardim histórico tombado e de tubulações antigas heterogêneas), os equipamentos, os métodos executivos (auto-hidrojato e sucção) e as técnicas requeridas constituem procedimentos padronizados no ramo da engenharia sanitária e de manutenção preventiva.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.6. Os serviços caracterizam-se como não contínuos ou contratados por escopo, em conformidade com o art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133, de 2021, visto que impõem à contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo seu objeto ser concluído, integralmente recebido e atestado pela Administração ao fim da operação.

Prazo de vigência e de execução

1.7. Em alinhamento com a complexidade técnica definida nos capítulos subsequentes (que preveem mobilização, vistoria técnica, restrição de acesso predial, execução cuidadosa em tubulações históricas e prazo para entrega de licenças/manifestos ambientais), o prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O referido prazo de vigência compreende o ciclo completo da contratação, englobando o período para a mobilização da contratada, a realização dos serviços operacionais na edificação (com duração estimada de até 04 dias consecutivos ou não) e o posterior período para o fornecimento, à contratante, dos respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificados de Destinação Final (CDF).

1.9. O prazo estipulado no item 1.7 comportará prorrogação, a critério da Contratante, independentemente de termo aditivo, exceto para fins de adequação de cronograma físico e/ou financeiro, apenas nos casos em que o escopo contratual não for concluído no período delineado em decorrência de força maior, caso fortuito ou fato da Administração (conforme as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021), resguardadas as sanções aplicáveis em caso de atraso decorrente de culpa da Contratada.

1.10. O contrato, o edital e os demais documentos da contratação detalham de forma exaustiva, nos capítulos referentes ao modelo de gestão e recebimento, as demais regras operacionais, bem como a sistemática de agendamento e liberação das áreas para a efetivação das rotinas de hidrojateamento e esgotamento.

2. FUND E DESC DA NEC DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, conforme detalhamento constante das informações básicas deste Termo de Referência, observando-se o alinhamento com o planejamento estratégico e orçamentário da Contratante.

2.2. A contratação justifica-se, primariamente, pela necessidade de saneamento de falhas operacionais identificadas no sistema de drenagem de águas pluviais que atende o jardim e o pátio do edifício-sede da Contratante, em razão de obstruções na rede coletora, as quais vêm ocasionando alagamentos recorrentes nas áreas externas da edificação.

2.3. As referidas obstruções comprometem o escoamento adequado das águas superficiais, provocam o acúmulo de água em pontos críticos da estrutura predial, com potencial de infiltração e degradação dos elementos construtivos, e geram riscos à circulação segura de pedestres e veículos nas dependências do imóvel.

2.4. Em caráter complementar e igualmente essencial, faz-se imprescindível a execução de serviços de limpeza e desobstrução do sistema de esgotamento sanitário localizado no subsolo do edifício-sede, além de áreas do estacionamento e do jardim, bem como as caixas de inspeção, caixas de gordura, ralos e ramais de esgoto vinculados ao referido sistema.

2.5. Tais intervenções têm por finalidade assegurar a plena funcionalidade hidráulica, a vazão adequada e a higidez das instalações hidrossanitárias, prevenindo o colapso operacional do sistema e a interrupção das atividades institucionais desenvolvidas na FCRB.

2.6. Cumpre destacar que, no curso da utilização ordinária da edificação, as estruturas hidrossanitárias estão sujeitas ao acúmulo progressivo de detritos, tais como resíduos sólidos, restos de alimentos, gorduras, sabões, cabelos, papel higiênico, sedimentos, folhas e demais materiais particulados carregados pelas águas pluviais.

2.7. A ausência de remoção periódica dos materiais mencionados no item anterior ocasiona o entupimento das redes de drenagem e de esgotamento sanitário, gerando transtornos aos usuários e ao patrimônio público, tais como exalação de odores desagradáveis, proliferação de vetores e insetos, transbordamento de efluentes e refluxo de resíduos líquidos, podendo acarretar contaminação de superfícies, com riscos sanitários aos ocupantes, danos materiais à infraestrutura predial e aos bens móveis abrigados na edificação, além de eventual paralisação parcial ou total das atividades institucionais.

2.8. Nesse contexto, a execução dos serviços ora pretendidos revela-se medida indispensável à preservação da infraestrutura predial, à extensão da vida útil dos sistemas hidrossanitários instalados, à mitigação de riscos sanitários, ambientais e ocupacionais, bem como à garantia de condições adequadas de salubridade, segurança, conforto e bem-estar aos servidores, colaboradores, pesquisadores, visitantes e demais usuários das dependências da Fundação Casa de Rui Barbosa – FCRB.

2.9. A contratação atende, ademais, ao princípio do planejamento da manutenção preventiva e corretiva das edificações públicas, evitando-se a adoção de medidas emergenciais de maior complexidade e custo, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público que regem a Administração Pública.

2.10. Por todo o exposto, demonstra-se caracterizada a necessidade pública que fundamenta a presente contratação, cuja execução contribuirá, de forma direta, para a manutenção de um ambiente institucional saudável, seguro, funcional e aprazível à sociedade que frequenta e às pessoas que laboram nas dependências da Fundação Casa de Rui Barbosa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada consiste na prestação de serviços especializados de limpeza, desobstrução e desentupimento das redes de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário instaladas nas dependências da Fundação Casa de Rui Barbosa – FCRB, localizada na Rua São Clemente, nº 134, Botafogo, Município do Rio de Janeiro/RJ, abrangendo tubulações, ramais, caixas de inspeção, caixas de areia, caixas de gordura, bocas de lobo, ralos, grelhas e demais componentes acessórios dos referidos sistemas.

3.2. Os serviços compreendem a remoção integral de sujidades, sedimentos, detritos sólidos, resíduos orgânicos, gorduras, raízes e demais materiais aderidos às superfícies internas das tubulações e dos compartimentos hidráulicos, mediante a aplicação combinada de métodos mecânicos e manuais, com emprego de hidrojateamento de pressão controlada nas tubulações e sucção a vácuo dos resíduos acumulados nos compartimentos vinculados ao sistema.

3.3. As redes hidrossanitárias da contratante apresentam composição heterogênea, em razão da natureza histórica da edificação, observando-se a seguinte configuração:

3.3.1. Tubulações situadas nas áreas internas do edifício-sede e nas reformas mais recentes, executadas predominantemente em PVC, com diâmetros nominais variáveis entre 50 mm e 150 mm;

3.3.2. Tubulações situadas nas áreas externas, em especial no jardim histórico, executadas em materiais antigos e heterogêneos, tais como manilhas cerâmicas, tubos de ferro fundido, tubos de concreto e, em determinados trechos, alvenaria de tijolos com revestimento interno, em razão da época da construção do imóvel (séculos XIX e XX);

3.3.3. A execução dos serviços nos trechos descritos no item 3.3.2 demandará atenção redobrada, em razão da fragilidade dos materiais antigos e do risco de comprometimento estrutural das tubulações em caso de aplicação de pressão inadequada, devendo a contratada adotar parâmetros operacionais compatíveis com a preservação das referidas redes.

3.4. O acesso do veículo às áreas de intervenção dar-se-á, exclusivamente, pelo estacionamento lateral e pela entrada dos fundos do imóvel, situada na Rua Assunção, sendo expressamente vedada a entrada do caminhão nas áreas ajardinadas da contratante, em razão da preservação do jardim histórico tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

3.5. Em decorrência da restrição prevista no item 3.4, as intervenções nos compartimentos hidráulicos localizados nas áreas do jardim deverão ser executadas mediante o desdobramento das mangueiras de sucção e de hidrojateamento a partir dos pontos de estacionamento autorizados, motivo pelo qual a contratada deverá disponibilizar extensões compatíveis com o alcance necessário.

3.6. A execução dos serviços dar-se-á com a utilização de caminhão combinado do tipo "Sewer Jet" (auto-hidrojato combinado a vácuo), dotado de tanque bipartido, com compartimentos independentes destinados, respectivamente, ao armazenamento dos resíduos sugados e à reserva de água destinada ao hidrojateamento, observadas as seguintes especificações técnicas mínimas:

3.6.1. Capacidade total do tanque bipartido de no mínimo 12.000 (doze mil) litros, com divisão proporcional entre os compartimentos de água limpa e de resíduos, conforme padrão de mercado;

3.6.2. Bomba de alta pressão para hidrojateamento com vazão mínima de 200 (duzentos) litros por minuto e pressão de trabalho regulável, com mínimo de 1.500 (mil e quinhentos) PSI e máximo de até 4.000 (quatro mil) PSI, permitindo o ajuste adequado conforme o diâmetro e o material da tubulação, bem como conforme a natureza da obstrução, observada a necessidade de operação em pressões reduzidas nos trechos compostos por tubulações antigas (manilhas cerâmicas, ferro fundido, concreto e alvenaria), nos termos do item 3.3.3;

3.6.3. Bomba de vácuo para sucção dos resíduos com capacidade mínima de 1.500 (mil e quinhentos) m³/h, apta à remoção de resíduos líquidos, semissólidos e sólidos sedimentados;

3.6.4. Sistema de filtragem e separação de resíduos compatível com a natureza dos efluentes a serem removidos;

3.6.5. Veículo devidamente licenciado junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/RJ), bem como dotado de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) ou licença equivalente emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA/RJ) para o transporte de resíduos;

3.6.6. A contratada deverá observar, no posicionamento do veículo, a integridade do calçamento, do pavimento do estacionamento e das demais áreas externas do imóvel, respondendo integralmente por quaisquer danos materiais decorrentes de manobras ou operações inadequadas.

3.7. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes conjuntos de mangueiras e acessórios, dimensionados em razão da extensão das áreas de intervenção e da impossibilidade de ingresso do veículo no jardim:

3.7.1. 100 (cem) metros de mangueira para sucção dos resíduos, com diâmetro nominal entre 3" (três polegadas) e 4" (quatro polegadas), em material flexível e resistente à abrasão;

3.7.2. 150 (cento e cinquenta) metros de mangueira de alta pressão para hidrojateamento, com diâmetro nominal de 1/2" (meia polegada), destinada às tubulações prediais e a trechos de redes antigas em que se exija menor diâmetro de penetração;

3.7.3. 60 (sessenta) metros de mangueira de alta pressão para hidrojateamento, com diâmetro nominal de 3/4" (três quartos de polegada), destinada aos coletores principais e às redes de drenagem de maior diâmetro;

3.7.4. Conjunto de bicos e acessórios intercambiáveis, incluindo bicos de penetração para desobstrução, bicos de limpeza para remoção de incrustações nas paredes internas da tubulação, bicos rotativos para desincrustação, cortadores de raízes e bicos de baixa pressão específicos para operação em tubulações antigas.

3.8. Adicionalmente, deverão ser disponibilizados pela contratada todos os equipamentos, ferramentas, acessórios, insumos e materiais necessários à plena execução dos serviços, incluindo, sem se limitar a, hastes flexíveis, desentupidores mecânicos, equipamentos de inspeção visual, sinalização da área de trabalho e demais dispositivos auxiliares.

3.9. A destinação final dos resíduos coletados é de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser realizada em local devidamente licenciado e autorizado pelo Instituto Estadual do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro (INEA/RJ), em estrita observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), à legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, bem como às normas técnicas pertinentes, mediante apresentação dos respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificados de Destinação Final (CDF) à fiscalização da contratante.

3.10. A presente contratação compreende a execução de 01 (um) serviço, o qual será agendado previamente, em data e horário definidos a critério da contratante, observada a conveniência administrativa e a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas no imóvel.

3.11. Estão previstos, no escopo dos serviços, os seguintes quantitativos estimados:

3.11.1. Hidrojateamento de aproximadamente 800 metros lineares de tubulação da rede de drenagem de águas pluviais, compreendendo trechos em PVC e em materiais diversos;

3.11.2. Hidrojateamento de aproximadamente 400 metros lineares de tubulação das redes coletoras de esgotamento sanitário, compreendendo trechos em PVC e em materiais antigos diversos;

3.11.3. Limpeza e desobstrução de aproximadamente 40 ralos tipo grelha;

3.11.4. Limpeza e desobstrução de aproximadamente 12 caixas de inspeção;

3.11.5. Limpeza e desobstrução de aproximadamente 23 caixas de areia;

3.11.6. Limpeza e desobstrução de aproximadamente 3 caixas de gordura;

3.12. Previamente ao início dos serviços, a contratada poderá realizar vistoria técnica (não obrigatória) acompanhada por representante da contratante, oportunidade em que serão identificados os trechos compostos por tubulações antigas, com vistas à definição dos parâmetros operacionais adequados e à mitigação de riscos de comprometimento das redes existentes.

3.13. Ao término da execução dos serviços, a contratada deverá restituir todos os compartimentos e áreas de intervenção em condições de plena funcionalidade e limpeza, procedendo à recolocação adequada de tampas, grelhas e demais elementos removidos durante a operação, bem como a limpeza geral das áreas afetadas pela execução.

3.14. Os profissionais alocados para a execução dos serviços deverão estar devidamente identificados, uniformizados e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) adequados à natureza das atividades, em estrita observância às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-06, a NR-09, a NR-15 e a NR-33, esta última quando configurada a execução de trabalhos em espaços confinados.

3.15. A mão de obra empregada na execução dos serviços tem natureza não exclusiva, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Fundação Casa de Rui Barbosa, sendo de responsabilidade integral da contratada o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias decorrentes da execução contratual.

3.16. A solução ora descrita contempla o ciclo de vida do objeto na medida em que prevê não apenas a execução do serviço corretivo de desobstrução, mas também a adequada destinação ambiental dos resíduos gerados, a preservação da integridade dos sistemas hidrossanitários existentes — inclusive das tubulações históricas — e a contribuição para a extensão da vida útil da infraestrutura predial da contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

a) Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

1. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

b) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
3. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
4. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada; e
5. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

c) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

g) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

1. Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
2. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica; e
3. Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

4.1.2. Compromisso, por parte da empresa contratada, de destinação adequada dos materiais inservíveis, e de adoção de práticas gerais de segurança do trabalho e sustentabilidade ambiental pertinentes aos serviços contratados, em conformidade às exigências das legislações trabalhista e ambiental vigentes

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não haverá indicação de marca, uma vez que o licitante deverá estar alinhado à regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que fiscaliza a produção e consumo de produtos submetidos a vigilância sanitária, bem como os serviços que envolvem riscos à saúde. Dessa forma, espera-se que os produtos utilizados nos serviços limpeza e higienização tenham a qualidade mínima necessária para o desempenho esperado.

4.3. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº 622, de 2022.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.4. A Administração não aceitará o fornecimento dos produtos/marcas que esteja em desacordo com as legislações sanitárias vigentes.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade diante do objeto a ser contratado.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de serviço de pronta entrega e de baixa complexidade.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível (NÃO OBRIGATÓRIA) para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone: +55 (21) 3289-4600 (RAMAL 4645) e pelos e-mails diego.rocha@rb.gob.br e felipe.reis@rb.gov.br

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando seu credenciamento para a realização da vistoria.

4.11. Estar munido de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, conforme as normas de segurança vigentes, de modo a garantir a integridade física durante a vistoria no local da prestação do serviço.

4.12. Cumprir todas as normas e orientações de segurança estabelecidas pela FCRB para o acesso e permanência no local da vistoria, inclusive em relação à observância de zonas de risco e áreas delimitadas.

4.13. Certificar-se de que todas as informações necessárias para a correta compreensão do projeto foram obtidas durante a vistoria, buscando esclarecer quaisquer dúvidas junto à Fiscalização do CONTRATANTE no momento da visita.

4.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Outros requisitos essenciais à prestação dos serviços objeto da presente contratação:

4.15. O licitante interessado em contratar com a Administração deve apresentar Atestado de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que possui experiência mínima com o objeto desta contratação;

4.16. As propostas de preços deverão ser apresentadas, preferencialmente, em modelo elaborado pela Administração, constante do Apêndice II, tomando como base as características descritas neste Termo

de Referência. O critério de julgamento para seleção da proposta mais vantajosa à Administração será o de menor preço global.

4.17. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento do CONTRATANTE.

4.19. Assumir todos os encargos de possíveis demandas cíveis e penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4.20. Não veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objetos deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

4.21. Responsabilizar-se, nos termos da legislação vigente, por todas as despesas, tais como tributos, mão de obra, licenças, alvarás, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros custos relativos e indispensáveis à perfeita execução do objeto, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante toda a execução contratual.

4.22. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

5. MODELO DE EXEC. DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução do serviço será iniciada em até 07 (sete) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho / Ordem de Serviço / Autorização de Execução de Serviço.

5.1.2. Os serviços de sucção, remoção de dejetos, em caixas de gordura e esgoto, e desobstrução serão realizados por meio de hidro jateamento pressurizado, das tubulações conectadas às referidas caixas e esgotos, com remoção total dos detritos, com utilização de caminhão de sucção à vácuo, com capacidade mínima de 12.000 litros, com destinação final dos materiais na estação de tratamento de esgoto. A Empresa deverá fornecer todo material necessário à execução do serviço e garantia de 03 (três) meses.

5.1.3. A contratada deverá se responsabilizar e disponibilizar a devida proteção para os pedestres que se utilizam da calçada em frente à FCRB, de forma a não ocasionar acidentes devido à tubulação de sucção exposta na calçada, ficando sob a sua responsabilidade providenciar proteção adequada que garanta que o pedestre e Pcd consigam ultrapassar o obstáculo em segurança.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua São Clemente 134, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ.

5.3. O horário de execução dos serviços poderá ser agendado de segunda a sábado, das 08h00min às 17h00min, com possibilidade de extensão, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a execução do serviço, nas quantidades estimadas e qualidades que o serviço determinar, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.1. O Contratado deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda da FCRB tem como base as seguintes características:

5.5.1. Encaminhamento de proposta comercial, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta dias) a partir da data de sua apresentação, em conformidade ao presente Termo de Referência e seus Apêndices.

Especificação da garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato (transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica empregada pela empresa contratada na execução dos serviços) devido às características do objeto.

6. MODELO DE GEST. DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a FCRB e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A FCRB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a FCRB poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de realização dos serviços, com a responsabilidade de acompanhar as atividades, coordenar a equipe, comunicar-se com a fiscalização da CONTRATANTE e garantir o cumprimento do cronograma estabelecido, bem como a observância das normas de segurança e qualidade.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. A gestão do contrato será realizada por servidores especificamente designados pela Contratante para esta finalidade, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, cabendo-lhes autorizar, acompanhar e atestar a execução dos serviços; emitir, receber e assinar documentos relativos ao objeto contratado, bem como liberar os pagamentos das faturas apresentadas pela empresa contratada.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.13. Fica assegurado à fiscalização do contrato o direito de:

6.13.1. Solicitar a retirada imediata do local de execução dos serviços de qualquer profissional da empresa contratada que não corresponda às exigências técnicas ou disciplinares da FCRB, sem que a adoção desta medida implique em direito à prorrogação de prazo sob qualquer justificativa;

6.13.2. Ordenar a suspensão dos serviços quando sua solicitação a respeito de defeitos e não conformidades nos serviços executados não for atendida no prazo de até 2 dias úteis a contar de sua reclamação, formal ou verbal, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empresa contratada e sem que esta tenha o direito a qualquer indenização ou prorrogação de prazos;

6.13.3. Mandar modificar, refazer ou substituir o item não conforme de qualquer serviço mal executado, da forma que melhor lhe convier, sem que tal fato resulte em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da empresa contratada, nem extensão do prazo para conclusão do objeto do contrato;

6.13.4. Promover vistorias periódicas de uniformes, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais e equipamentos de proteção individual e coletiva fornecidos pela empresa contratada durante a vigência do contrato, exigindo a sua substituição imediata nos casos de não conformidade às normas técnicas, às especificações deste edital e/ou às condições de boa conservação e segurança;

6.13.5. Solicitar a apresentação de listagem com marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais; e

6.13.6. Rejeitar os materiais e peças fornecidos pela empresa contratada que não obedeçam às especificações técnicas e de qualidade constantes nas normas técnicas vigentes.

6.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e a qualidade da prestação dos seus serviços realizados.

6.15. A fiscalização/gestão não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer danos e irregularidades que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados à Contratante ou a terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado e/ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus servidores, agentes e prepostos designados para o acompanhamento do contrato.

Fiscalização Técnica

6.16. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.17. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.18. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.19. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.20. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.21. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.22. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.23. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.24. Cabe ao gestor do contrato:

6.24.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da

ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.24.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.24.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.24.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.24.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.25 receber e dar encaminhamento imediato:

6.25.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.25.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PGTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como base de referência os conteúdos do Termo de Referência e seus apêndices, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sendo indicada a retenção ou a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.4. A utilização do método descrito no item 7.1 não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Conformidade dos materiais e insumos empregados.

7.2.2. Qualidade dos serviços executados, de acordo com os padrões técnicos exigidos no contrato, observando-se também a segurança e o atendimento às normas ambientais.

7.2.3. Verificação da adequação dos procedimentos de gerenciamento de resíduos, controle de emissões e outros requisitos de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7.2.4. Atesto da Fiscalização do CONTRATANTE, que deverá aprovar ou apontar eventuais inconformidades nos serviços executados, indicando as correções necessárias para liberação do pagamento.

7.3. O pagamento será realizado de forma única no término do serviço prestado.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem ao valor a ser pago.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de para fins de liquidação, na forma desta seção, 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação /contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público,, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total), tendo em vista não haver motivos para fazê-lo.

Cessão de crédito.

7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

8.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRIT. DE SEL. DO FORN. E REG....

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: valor da contratação é inferior ao limite estabelecido na legislação vigente. O critério de julgamento da proposta comercial será o de **menor preço global** que seja menor ou igual àquele estimado pela Contratante.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global (execução do serviço por preço certo e total).

9.3. A adoção do regime de empreitada por preço global, justifica-se pois cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Justamente por

isso, o termo de referência estima com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos do serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta que contenha o preço global, conforme modelo elaborado pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

Exigências de habilitação

9.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.16. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.17. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.18. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.19. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.20. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.21. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.22. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.23. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.28. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.31. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.33. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.34. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

9.35. Declaração obrigatória e formal de que a Licitante tomou conhecimento pleno de todas as informações, peculiaridades e condições locais necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações da presente contratação, em papel timbrado da empresa interessada, devidamente assinada pelo seu representante legal, junto aos respectivos documentos comprobatórios dessa legitimidade, quais sejam, cópias do contrato social da empresa e do documento oficial de identidade do signatário, nos termos do modelo apresentado no Anexo do instrumento convocatório, assumindo total responsabilidade por este fato e atestando que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

9.36. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.37.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.37.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

9.37.1.2 A exigência atenta para a experiência e a estabilidade da empresa no mercado, pois mesmo se tratando de um serviço que, embora caracterizado como comum, deverá possuir alto padrão de qualidade em sua execução, por se tratar de serviços que podem representar risco devido a possibilidade de acidentes operacionais, e/ou danos ambientais.

9.37.1.3 O atestado deverá evidenciar que a licitante cumpriu as disposições do contrato.

9.37.1.4 Se no texto do atestado não estiver(em) elemento(s) suficiente(s) para permitir sua análise, data de início e término de vigência, data de sua assinatura, serviços executados, a licitante deverá anexar a ele outro(s) documento(s) que possa(m) esclarecer esses dados, tais como Contratos, Termos Aditivos ou Declaração de seus emitentes, de modo a complementar as informações emanadas do atestado para pleno atendimento deste subitem e suas alíneas.

9.37.1.5 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter endereço, telefone e e-mail para contato, bem como, nome(s) legível(eis) do(s) seu(s) emitente(s). Caso estes dados não constem dos atestados, ou constem, mas estejam desatualizados, o licitante deverá informá-los a parte.

9.37.1.6 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.37.1.7 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.37.1.8 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.37.1.9 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.37.1.10 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.37.1.11 A solicitação dessa qualificação técnica servirá para que a Instituição tenha conhecimento se a licitante possui condições técnicas necessárias para executar o serviço/objeto deste TR. Com isso, afastar da contratação licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com a qualidade necessária o objeto da licitação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é o constante na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Gestão/unidade: [344001];
2. Fonte de recursos: [1000];
3. Programa de trabalho: [225933];
4. Elemento de despesa: [33.90.39]; e
5. Plano interno: [C20004RU013].

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:

12.2.1. APÊNDICE I - Termo de ciência e concordância;

12.2.2. APÊNDICE II - Modelo de proposta de preços;

12.2.3. APÊNDICE III - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

12.2.4. APÊNDICE IV - Declaração de vistoria técnica;

12.2.5. APÊNDICE V - Plantas.

OBSERVAÇÃO: Este Termo de Referência foi elaborado a partir de um TR do Compras.gov.br para fins de atendimento da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Ademais, informamos que foram criados/adaptados campos específicos de acordo com o modelo de Termo de Referência único serviços (com, sem, engenharia) e obras Lei 14.133 de 2021 da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, atualizado em **MAIO de 2026** e disponibilizado no <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>

13. APÊNDICE I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, declara (identificar o Contratado) que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20..... .

(Nome e Cargo do Representante legal ou procurador (Número da Carteira de Identidade e CPF)

14. APÊNDICE II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço de limpeza e desentupimento de redes coletoras de esgoto e de águas pluviais: Inclui o hidrojateamento de alta pressão (ajustável para preservação de redes antigas) e a sucção a vácuo de resíduos em tubulações, caixas de gordura, areia e inspeção do edifício, estacionamento e jardim histórico da FCRB. Engloba o	01	

	fornecimento de todos os equipamentos (caminhão combinado 12.000L equipado com mangueiras de alcance estendido), mão de obra, insumos, bem como o transporte especializado e a destinação final dos efluentes e resíduos em local autorizado pelo órgão ambiental competente (INEA/RJ).		
--	---	--	--

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE:

E-MAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA FCRB.

LOCAL E DATA.

ASSINATURA

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

15. APÊNDICE III

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024.

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2.1 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Apêndice I).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias (se houver) quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus Apêndices, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e seus Apêndices, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.7. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 4.1.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.1.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 4.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 4.1.10. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.21. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.22. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

- 4.1.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.1.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.1.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.1.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.1.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.1.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.1.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 4.1.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

6.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3. Indenizações e multas.

6.5. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal na cidade do Rio de Janeiro - RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIEGO DO NASCIMENTO ROCHA

Administrador



Assinou eletronicamente em 06/07/2026 às 15:07:37.

FELIPE RODRIGUES DOS REIS

Analista em C&T



Assinou eletronicamente em 06/07/2026 às 14:12:09.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DECLARACAO_DE_VISTORIA_DA_FCRB.pdf (19.03 KB)
- Anexo II - LAYOUT - DRENAGEM E ESGOTO FCRB.pdf (138.79 KB)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Aviso de Dispensa Eletrônica n.º / - UASG n.º 344001 que a empresa inscrita no CNPJ n.º , sediada no endereço , por intermédio do Sr. (a) (nome representante legal ou procurador), vistoriou dentro do prazo os locais onde serão prestados os serviços e tomou conhecimento das condições e dificuldades que possam oferecer para sua perfeita execução.

Declaro que a vistoria foi devidamente acompanhada por servidor designado pela Fundação Casa de Rui Barbosa.

Declaro também que a empresa que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(Local), de de .

(Assinatura do representante legal ou procurador) Nome do representante legal ou procurador (Número da Carteira de Identidade e CPF)

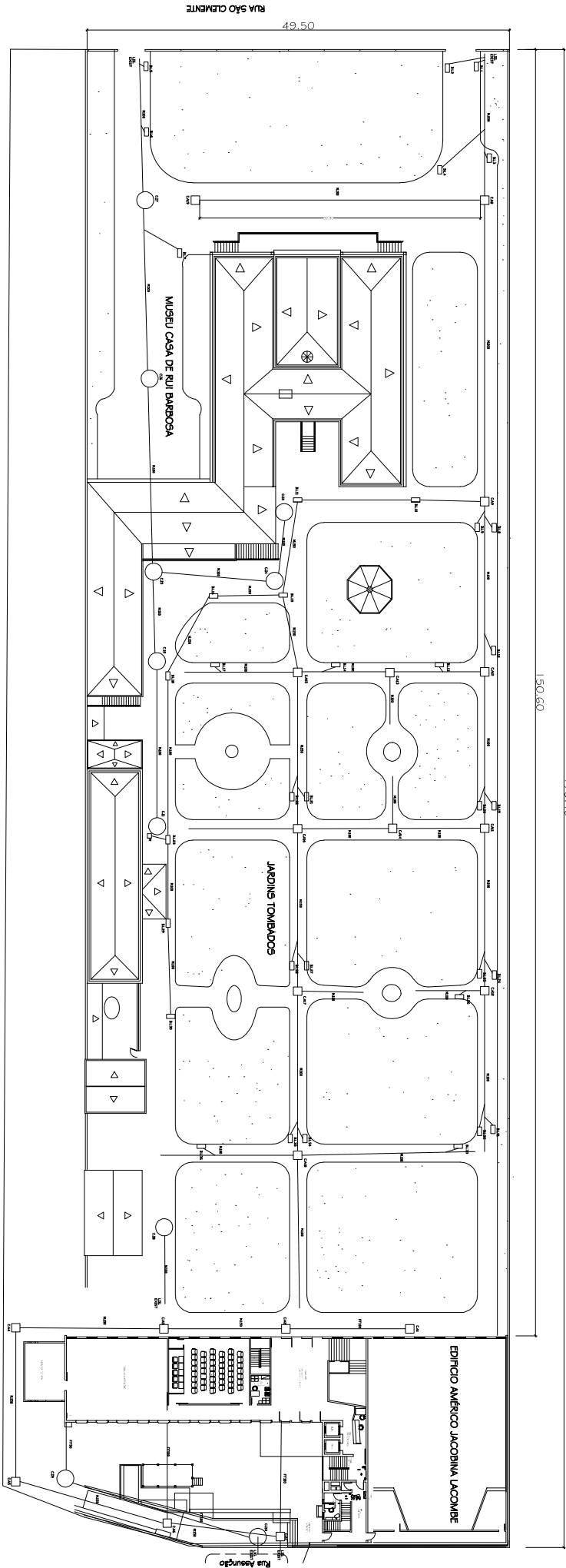
OU

Declaro que a empresa , sediada à , CNPJ n.º / , telefone , não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços Objeto do Aviso de Dispensa Eletrônica n.º / - UASG n.º 344001, se responsabilizando por todas as consequências por este ato.

Declaro que a empresa que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(Local), de de .

(Assinatura do representante legal ou procurador) Nome do representante legal ou procurador (Número da Carteira de Identidade e CPF)



PLANTA DE SITUAÇÃO

ESC. 1/500



FCRB

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

PLANTA DE DRENAGEM E ESGOTO

RUA SÃO CLEMENTE, N.º 134
RIO DE JANEIRO RJ CEP 22260-160
TEL/FAX: (021) 3289-4600 R: 4645

FRANCHA N.º

REVISÃO N.º

VISTO

DATA

JULHO/2026

ESCALA

1/500

DESENHO

DIOGO B

DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS. A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO, SUJEITA O INFRATOR AS PENAS DA LEI 5194 DE 24/12/66.